



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Números 1.744 e 1.745

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 11/12 de outubro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Governo do Território Federal do Amapá

Tomada de Preço nº 01/73-CL

A V I S O

A Comissão de Licitação designada pelo Decreto (P) nº 1.348/73-GTFA, avisa aos interessados que se acha aberta a licitação de Tomada de Preços nº 01/73-CL, para a realização de estudos e anteprojeto para um Porto no litoral de Macapá, Território Federal do Amapá.

O recebimento das propostas terá lugar às 10:00 horas do dia 12 de novembro de 1973, na sala de reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, nº 1276, em Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Edital de Tomada de Preços encontra-se afixado no quadro de avisos da Secretaria de Obras Públicas do Território.

A documentação relativa a Tomada de Preços encontra-se à disposição dos interessados, nos seguintes locais:

a) Representação do Governo do Território em Belém-PA, sita à rua 28 de setembro nº 528.

b) Representação do Governo do Território no Rio de Janeiro-GB, sita à Avenida Nilo Peçanha, nº 155, salas 215/216.

Macapá, 20 de setembro de 1973.

Engº Guilherme de Lima Paes
Pte. da Comissão de Licitação

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

E D I T A L

de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1973, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Dec. - Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971) e Contribuição do INCRA (Dec. - Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nas Unidades da Federação de Minas Gerais, Pernambuco, Ceará, Acre, Rondonia, Roraima, Amapá, Distrito Federal e Pará.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de dezembro de 1973, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10 do Decreto-Lei nº 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança.

Walter Costa Porto
Presidente

Regulamento da Secretaria de Segurança Pública

— SEGUR —

(Conclusão)

IV — assinar, autorizar ou visar, nos limites de sua competência, os expedientes relativos a serviços específicos da Divisão;

V — atender, no período normal de expediente, às partes que solicitarem a sua audiência, sobre assuntos de sua alçada;

VI — propiciar e manter os meios de rápida tramitação de expedientes e papéis dentro da Divisão;

VII — zelar pela perfeita cooperação e harmonia entre todas as unidades da Divisão e destas com outras;

VIII — propor sistematicamente, medidas que visem a adequação eficiência das atividades da Divisão;

IX — elaborar horários especiais de trabalho, segundo as exigências e a natureza dos serviços, submetendo-os à aprovação do Diretor;

X — cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções da Diretoria da Divisão, bem como, as disposições legais e regulamentares;

XI — propor elogios ou aplicação de penas disciplinares aos servidores de sua subordinação, de acordo com a legislação específica;

XII — convocar os servidores para qualquer trabalho extraordinário, de caráter urgente, fora das horas normais de expediente, durante o dia e a noite, observando a respeito, ordens superiores;

XIII — movimentar o pessoal pelas seções que lhe são subordinadas;

XIV — elaborar a escala de férias do pessoal respectivo, para aprovação da Diretoria;

XV — encaminhar as justificações de faltas de seus servidores à apreciação da Diretoria;

XVI — informar e instruir expedientes que lhe forem regularmente encaminhados para esse fim;

XVII — apresentar, mensalmente, relatório das atividades do serviço.

Art. 48 — Aos Escrivões compete:

I — responder pelo expediente do Cartório e conservar-se em contato com a Delegacia fora das horas de expediente, de forma o poder atender com presteza a qualquer chamado;

II — dirigir e fiscalizar todos os trabalhos do Cartório, escriturando ou orientando a escrituração dos respectivos livros;

III — registrar os inquéritos e processos indicados, distribuindo-os equitativamente entre os escrivães;

IV — subscrever os autos e termos lavrados pelos demais escrivães e fiscalizar o andamento dos inquéritos e processo que lhe forem distribuídos, providenciando sobre as irregularidades encontradas, sob pena de responsabilidade;

V — fornecer certidões e requerimento de partes, uma vez despachado pelo Secretário de Segurança Pública;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, e de forma os assinantes providenciarem a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às infelidas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

VI — proceder a todos os termos de natureza processual, bem como, lavrar os autos de prisão em flagrantes, as procurações APUD ACTA; os autos de apreensão, depósito, entrega, acareação, reconhecimento, qualificação, colheita de material gráfico, os termos de declaração, de fiança, de compromisso, de representação; os mandados de intimação, condução, busca e apreensão e mais autos e termos processuais, subcrevendo-os quando lavrados pelos demais escrivães;

VII — lavrar os termos de conclusão, data, juntada, remessa e recebimento, na forma do item anterior;

VIII — mandar proceder todos os serviços de expediente estatística atinente à Delegacia, em cumprimento a ordens superiores;

IX — estar presente às correições procedidas pela Divisão de Polícia Judiciária, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

X — lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros do Cartório, os quais serão assinados e as folhas rubricadas pelo Delegado, devendo o de fiança ser visado pelo Diretor da Divisão de Polícia Judiciária;

XI — levantar, mensalmente, os mapas de movimento de Cartório e mais dados estatísticos referentes, remetendo-os a quem de direito;

XII — providenciar sobre recolhimento das fianças prestadas, no prazo improrrogável de 72 horas, sob pena de responsabilidade, certificando no respectivo livro o número da guia e a data de recolhimento;

XIII — providenciar sobre o recolhimento de depósitos de multas, no prazo de 24 horas;

XIV — acompanhar o Delegado nas diligências externas em razão do ofício;

XV — velar pela observância dos prazos legais de ultimação e remessa de inquérito e processo, bem como, dos que forem fixados pela justiça ou pela Divisão de Polícia Judiciária para a realização de diligência, fazendo os autos conclusos ao respectivo Delegado com antecedência de 48 horas, pelo menos, de sua expiração com informação sobre os motivos do retardamento;

XVI — proceder a entrega de Cartório, no prazo de 72 horas, a seu substituto legalmente designado, transferido-lhe inquéritos e processos, objetos apreendidos e depositados, móveis, arquivos, livros devidamente escriturados e mais materiais; da entrega será lavrado auto circunstanciado que, registrado no livro competente, será remetido à Divisão de Polícia Judiciária;

XVII — responder pelo expediente do Cartório em obediência à escala;

XVIII — conservar-se em contato com a Delegacia fora das horas de expediente e quando responsável pelos

serviços do Cartório, de forma a poder atender com presteza a qualquer chamado;

XIX — prestar contas imediatas ao Delegado do valor das fianças e custas depositadas, para o necessário recolhimento.

Art. 49 — Aos Chefes de Seção compete:

I — dirigir, orientar e controlar a execução dos trabalhos afetos à seção, cumprindo e fazendo cumprir as determinações superiores e as disposições legais e regulamentares;

II — criar e manter, na unidade que chefa, ambiente propício ao trabalho de equipe, procurando que os seus subordinados colaborem uns com os outros, na solução dos problemas relacionados com o serviço e mesmo pessoais;

III — prestar toda a colaboração de que necessitar o diretor da Divisão, para manter o bom andamento dos serviços;

IV — propor ao chefe de serviço a escala de férias dos servidores de seção;

V — propor a aquisição do material necessário aos serviços controlando a sua aplicação e uso;

VI — cumprir horários extraordinários de trabalho sempre que assuntos urgentes tiverem que ser atendidos, a critério do Diretor da Divisão ou Chefe do Serviço;

VII — executar ou providenciar para que sejam executados as ordens e instruções do Diretor da Divisão;

VIII — tomar providências ou solicitar medidas tendentes a manter em perfeita ordem e em dia os serviços a cargo da seção;

IX — comunicar ao Diretor da Divisão, qualquer irregularidade verificada nos serviços a seu cargo;

X — impedir que os servidores se ausentem do local de trabalho, a não ser em objeto de serviço ou por motivo de força maior;

XI — propor ao Diretor da Divisão, conforme mereçam, sejam seus subordinados oficialmente elogiados ou punidos;

XII — providenciar para que sejam informados ou instruídos os expedientes encaminhados à seção para esse fim;

XIII — apresentar ao Diretor da Divisão, mensalmente, relatório das atividades da seção.

§ Único — As seções serão dirigidas pelos servidores lotados na própria Secretaria, designados por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 50 — Aos Detetives compete:

I — dar cumprimento aos mandatos regularmente expedidos;

II — proceder ao recolhimento, à repartição competente, mediante guia expedida pelo Escrivão, das fianças depositadas em Cartório;

III — conduzir os autos de inquéritos ou processo para distribuição e para entrega a outras autoridades e, bem assim, os objetos que lhes digam respeito;

IV — proceder a notificações de pessoa que devem prestar declarações;

V — comparecer diariamente à Delegacia, dali conduzindo para o destino competente correspondência e processos;

VI — prestar aos Escrivães o auxílio que lhes for solicitado em diligências de inquéritos ou processos;

Art. 51 — Aos motoristas compete:

I — permanecer em seu posto, quando em serviço, embora fora do expediente normal, atendendo prontamente os chamados e ordens superiores;

II — manter em perfeitas condições de funcionamento, as viaturas a seu cargo;

III — na passagem de serviço, entregar as viaturas limpas e abastecidas e em perfeito funcionamento;

IV — revisar as viaturas ao recebê-las;

V — comunicar ao Chefe de Serviço, qualquer irregularidade que mereça sua atenção ou requeira providências;

Art. 52 — Ao Porteiro compete:

I — abrir e fechar a repartição;

II — encaminhar as partes que tenham correspondência ou papéis a serem entregues na Secretaria de Segurança Pública ao Protocolo Geral;

III — hastear, diariamente, às 08:00 horas, em local próprio do edifício da Secretaria e conforme as ordens e instruções superiores, o Pavilhão Nacional, que deverá ser arriado às 18 do dia;

Art. 53 — Aos demais servidores compete:

I — executar as ordens de seus superiores ou de quem suas vezes fizer, sempre que elas visem a eficiência e o bom andamento do serviço;

II — cumprir as ordens e instruções baixadas, emanadas de autoridade competente;

III — cumprir os horários ordinários de trabalho e os extraordinários que lhe forem determinados de acordo com a legislação própria e as necessidades do serviço;

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 54 — O horário normal de trabalho da Secretaria de Segurança Pública será fixado pelo Secretário de Segurança Pública, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 55 — A frequência do pessoal em trabalho externo será controlada pelo superior imediato.

Art. 56 — O horário da Portaria será determinado em ato do Diretor da Divisão de Operações.

§ Único — Os trabalhos de limpeza do edifício da sede da Secretaria de Segurança Pública serão realizados fora das horas de expediente.

Art. 57 — O expediente da Exatoria só poderá ser encerrado quando concluídos os seus trabalhos diários.

Art. 58 — Qualquer Delegado de Polícia poderá expedir atestados de vida e residência ou de pobreza, atendidas as cautelas legais.

Art. 59 — Sempre que for de conveniência para o serviço, pode o Secretário de Segurança Pública transferir as autoridades e funcionários, da Secretaria, de uma para outra dependência.

Art. 60 — Os Servidores da Secretaria de Segurança Pública, quando destacados para qualquer ponto do Território, receberão das autoridades do Território ou municipais, todo o apoio e assistência necessários ao perfeito cumprimento da missão que lhes houver sido confiada.

Art. 61 — As autoridades permanecerão em suas residências quando de sobreaviso, deixando indicação precisa sobre o local onde possam ser encontradas, se tiverem

necessidade de se ausentar, nos casos de prontidão assumirão imediatamente seus postos, onde ficarão até cessado o motivo determinado da providência.

Art. 62 — Toda autoridade policial que testemunhar qualquer ocorrência que reclame intervenção policial tomará, obrigatoriamente, as providências de acordo com a lei, até o comparecimento da autoridade competente, mesmo fora de serviço ou quando a ocorrência escape à sua alçada ou jurisdição.

Art. 63 — Os servidores da Secretaria de Segurança Pública, com funções estritamente policiais, serão recolhidos à prisão especial, a critério do Secretário de Segurança Pública, sempre que, por circunstâncias ocasionais e no exercício de suas atividades, cometerem qualquer infração penal da qual decorra prisão antes da condenação definitiva.

Art. 64 — Nenhum servidor da Secretaria de Segurança Pública poderá fazer publicações e conferências; dar entrevistas ou escrever sobre assuntos de que tenha conhecimento em virtude de seu cargo, sem autorização expressa do Secretário de Segurança Pública.

Art. 65 — Só poderá assistir os trabalhos do Serviço Médico-Legal da Divisão de Polícia Técnica, acompanhá-los ou neles intervir, o Secretário de Segurança Pública, o Assessor Jurídico ou pessoa por eles especialmente designada, as autoridades requisitantes e os representantes da Justiça ou Ministério Público.

Art. 66 — As atividades da Secretaria de Segurança Pública serão realizadas diretamente ou mediante acordos, ajustes e convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 67 — Os acordos, convênios e ajustes realizados pela Secretaria de Segurança Pública serão obrigatoriamente firmados pelo Secretário ou por delegação expressa deste, para cada caso.

Art. 68 — A Secretaria de Segurança Pública continuará a executar os encargos constitucionais pertinentes à Polícia Federal até que esta possa assumir definitivamente aqueles encargos.

Art. 69 — A SEGUP, além das atribuições constantes deste Regulamento, executará outras missões definidas em Leis e Regulamentos.

Art. 70 — Os direitos e deveres dos funcionários contratados ou colocados à disposição da SEGUP ficam sujeitos as prescrições deste Regulamento em igualdade de condições com os do quadro efetivo.

Art. 71 — O Secretário de Segurança Pública resolverá os casos omissos no presente Regulamento.

Macapá-AP, 20 de setembro de 1973.

Gentil Almeida Campos
Sec. de Seg. Pública

Poder Judiciário

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado João Pantoja da Silva, residente à Av. Carlos Gomes, s/nº bairro Jesus de Nazaré, como incurso no artº 129 do Código Penal,

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no prazo de 15 dias às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá

comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrevão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado João Barbosa da Silva, residente e dom. à Av. Henrique Galúcio s/nº, como incurso no artº. 129 § 1º nº I do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no prazo de 15 dias, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes escrevão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado Joaquim Gomes, residente na localidade de Pedra Branca, Estrada de Ferro do Amapá, como incurso no artº 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no prazo de 15 dias, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Comissão de Inquérito Administrativo

Decreto (P) nº 1.339/73. de 13.08.73

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pelo Decreto (P) nº 1.339/73, datado de 13 de agosto de 1973 na forma da lei etc.

Faz saber que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que em uma das salas do prédio da Secretaria de Obras Públicas, próprio do Governo do Território Federal do Amapá, sito à Avenida F.A.B. nº 1.276, corre seus trânsmites legais um Inquérito Administrativo, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante José Lisboa Freire, Digníssimo Governador do Território Federal do Amapá, através do Decreto (P) nº 1.339/73 datado de 13 de agosto do ano em curso, em que é indiciado o servidor Ronaldo de Castro Maia, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado na Secretaria de Governo, como incurso no item II, combinado com o § 1º do Art. 207 da Lei 1.711 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. E como tenha o Secretário desta Comissão certificado não o haver encontrado nesta cidade, não sendo dessa forma possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer na Secretaria de Obras Públicas, no endereço já mencionado, onde a presente Comissão encontra-se instalada, a fim de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 dias, conforme estabelece o § 2º do Art. 222, da mesma lei, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do governo é órgão da Imprensa do Estado do Pará, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de avisos desta Secretaria, nesta cidade. Dado e passado nesta capital aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

Austregésio de Castro Sussuarana
Oficial de Administração 14-B
— Presidente —

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo Prazo 15 DS.

Pelo presente edital fica Citado Vivaldo Gonçalves Ramos, reclamado nos autos do Processo de Reclamação nº JCJ-Macapá-317/73 em que Carlos Lins Corte é reclamante, e por se encontrar o citando em lugar incerto e desconhecido, par pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena penhora, a quantia de Cr\$ 1.121,20 (hum mil, cento e vinte e um cruzeiros e vinte centavos) correspondente a principal (parte) e custas de ação, além de juros de mora, correção monetária e custas de execução.

Caso não pague nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá — Território Federal do Amapá, aos 10 (dez) dias do mês do outubro de 1973.

Eu (Wanderlin Gibson), Ch. Por. N-13 lavrei o presente. E eu, (Euton Ramos) Chefe de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:
Maria Adelaide Sento-sé Gravatá